



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 288, DE 2022

(Do Senado Federal)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão do combate ao racismo nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e a inclusão, mediante abordagem interdisciplinar, dos temas que especifica nos conteúdos programáticos do ensino fundamental e do ensino médio.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3993/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão do combate ao racismo nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e a inclusão, mediante abordagem interdisciplinar, dos temas que especifica nos conteúdos programáticos do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, ao combate ao racismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o **caput** deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

” (NR)

“Art. 26-A.

.....
§ 3º No estudo referido no **caput**, o conteúdo programático deverá incluir, ainda, mediante abordagem interdisciplinar:

I – o enfrentamento ao racismo;

II – o respeito aos direitos humanos e às diferenças;

III – a observância dos deveres de cidadania;

IV – o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* c d 2 2 3 7 8 3 0 2 1 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 26, 26-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

FIM DO DOCUMENTO